

Câmara Municipal de Indaiatuba

PROJETO DE LEI Nº 87/2024 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Dá nova redação ao dispositivo da Lei nº

TRAMITAÇÃO

7.984, de 12 de maio de 2023, que denomina "Jardim da Paz' o cemitério localizado no bairro Buru.

PROCESSO LEGISLATIVO

Data da Ação 17/06/2024 Unidade de Origem Procuradoria

Unidade de Destino Assessor Jurídico da Presidência

Usuário de Destino José Arnaldo Carotti

Status Em Retorno

Indaiatuba, 17 de junho de 2024.

Dimitri Souza Cardoso
Procurador



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER JURÍDICO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba

EMENTA: Direito Constitucional. Processo Legislativo. Projeto de Lei. Alteração legislativa. Denominação de próprios, vias e logradouros públicos. Análise de juridicidade.

RELATÓRIO

- 1. Trata-se de Projeto de Lei, fruto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa dar nova redação ao dispositivo da Lei nº 7.984, de 12 de maio de 2023, que denomina 'Jardim da Paz' o cemitério localizado no bairro Buru.
- Eis o escopo da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO

- 3. No que tange à **competência legislativa**, é de se notar que a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, bem como sua alteração, é assunto de peculiar interesse local, sendo patente a competência do Município de Indaiatuba para legislar sobre o tema (art. 30, inciso I, da CRFB).
- 4. Por sua vez, no tocante à **iniciativa**, não se visualiza vício na propositura em tela, eis que se encontra subscrita pelo Prefeito.
- 5. Noutro giro, sob o prisma da **espécie normativa** utilizada, entende-se como adequada a veiculação de tais normas por meio de **lei ordinária**, eis que não se cuida de matéria afeta ao domínio da Lei Orgânica nem tampouco sujeita à reserva de lei complementar.
- 6. Por fim, verifica-se que as disposições normativas se encontram redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, tendo sido utilizado o artigo, enquanto unidade básica de articulação, respeitando-se, portanto, as prescrições da Lei Complementar nº 95/98, enquanto norma geral que rege a



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER JURÍDICO

elaboração e a redação das leis.

CONCLUSÃO

- 7. Diante do exposto, entende-se que inexiste óbice jurídico ao recebimento do projeto, eis que não se constata quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos do art. 127 do RI desta Câmara Municipal.
- 8. Assim, considerando que o juízo de recebimento competente exclusivamente à Presidência, caso o projeto seja recebido deverá ser determinada sua inclusão para **leitura** no expediente (art. 107 do RI) e, na sequência, encaminhá-lo à **Comissão de Justiça e Redação** (art. 58 do RI) para emissão de Parecer.
- 9. Estando apto a ser incluído na **Ordem do Dia**, o projeto deverá ser deliberado em **turno único de discussão** (art. 177, § 2º, do RI) e sua aprovação demanda o voto favorável da **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal, presentes a maioria absoluta dos vereadores (art. 189, § 1º, do RI).
- 10. Eis o Parecer, s.m.j.

Indaiatuba (SP), data da assinatura eletrônica.

DIMITRI SOUZA CARDOSO Procurador

